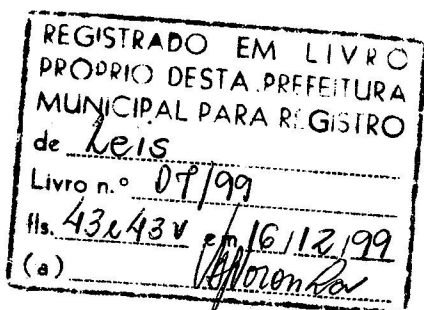


Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá
M.G.

Rua Mestra Angélica, 318 - Fone (37) 551 1755 - CEP 35610-000

LEI N.º 1.966 / 99.



Autoriza descontos para pagamento antecipado ao vencimento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício do ano 2.000, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, MG, considerando a atual situação econômica da população do Município, e considerando que a incidência do IPTU recai em uma maioria economicamente sacrificada, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) nos pagamentos de Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, a vista e antecipado, de acordo com o calendário tributário a ser editado pelo Executivo, no exercício do ano 2.000, a todo contribuinte do referido imposto.

Art. 2.º - A concessão do desconto autorizada no artigo anterior é fundamentada no Parágrafo único do Art. 160 do Código Tributário Nacional.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 16 de dezembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Dr. Ippuim Ferreira do Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Doramar Costa Silva
Secretária Municipal